PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS, BICICLETAS E OUTROS VEÍCULOS DE MICROMOBILIDADE EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras gerais de circulação e estacionamento de patinetes elétricos, bicicletas e demais veículos de micromobilidade em áreas públicas do Município de Natal.

Art. 2º Fica vedado o estacionamento de veículos de micromobilidade:

I – sobre calçadas de forma a obstruir a livre circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – em frente a rampas de acesso, entradas de prédios públicos, hospitais, escolas ou qualquer acesso destinado a serviços essenciais;

III – em áreas destinadas a embarque e desembarque de transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá delimitar áreas específicas para estacionamento de veículos de micromobilidade em:

I – praças públicas;

II – parques e áreas de lazer;

III – proximidades de terminais de transporte coletivo;

IV – demais pontos estratégicos da cidade.

Art. 4º A circulação de veículos de micromobilidade deverá observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, priorizando o uso de ciclovias, ciclofaixas e áreas destinadas ao trânsito seguro desses veículos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos para implementação, fiscalização e penalidades cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ___ de _____de 2025.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A crescente utilização de patinetes elétricos e bicicletas em Natal representa um avanço importante no campo da mobilidade sustentável. No entanto, a ausência de regras claras sobre circulação e estacionamento desses modais pode gerar conflitos no espaço urbano, especialmente quando há obstrução de calçadas e barreiras à acessibilidade dos pedestres.

Este projeto de lei visa organizar o uso dos veículos de micromobilidade no município, estabelecendo diretrizes mínimas para garantir que seu uso ocorra de forma ordenada, segura e respeitosa com o direito de ir e vir da população.

Não se trata de criar restrições desnecessárias, mas de assegurar que os ganhos da mobilidade sustentável não sejam comprometidos por práticas incorretas. O projeto, portanto:

- impede o bloqueio de calçadas e rampas de acessibilidade;
- prevê a destinação de áreas adequadas de estacionamento em praças e pontos estratégicos;
- orienta a circulação conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- respeita a competência do Executivo ao deixar a regulamentação e a fiscalização a seu encargo.

Dessa forma, a proposta é constitucional, equilibrada e necessária, pois busca harmonizar inovação, sustentabilidade e acessibilidade urbana.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Vereador Daniell Rendall